

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO  
BRASIL-CANADÁ**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 64/2019/SEC7**



**ORDEM PROCESSUAL Nº 1**

CAM-CCBC 31/01/2020 16:24 00003920000392

Requerente:

**VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.**

["VIABAHIA" ou "Requerente"]

Requerida:

**Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**

["ANTT" ou "Requerida"]

**CONSIDERANDO QUE:**

**[i]** em **20 de janeiro de 2.020**, a Secretária Geral do CAM-CCBC emitiu despacho registrando a instituição desta Arbitragem, bem como intimando as Partes e o Tribunal a firmarem Termo de Arbitragem no prazo de trinta dias;

**[ii]** em **23 de janeiro de 2.020**, a Secretaria do CAM-CCBC encaminhou ao Tribunal manifestação, datada de 27 de novembro de 2.019, por meio da qual a Requerente pede ao Tribunal que, “assim que constituído”:

**[ii.1]** mantenha e confirme os efeitos da decisão liminar proferida na ação cautelar nº 1023220-63.2019.4.01.3400, “a fim de assegurar que, até que seja proferida sentença por este juízo arbitral, a ANTT (a) mantenha as mesmas bases econômico-financeiras contratuais, incluída a condição tarifária, sem nova redução; (b) abstenha-se de aplicar penalidades administrativas e contratuais atreladas a obrigações de investimento, inclusive a de caducidade, respeitado o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e (c) abstenha-se de impor obrigações à concessionária que estejam atreladas aos investimentos previstos no contato de concessão”; e

**[ii.2]** mantenha e confirme os efeitos da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 1003068-43.2018.4.01.0000, a fim de, “até que seja proferida sentença por este juízo arbitral”, “(a) suspender a execução das Obrigações de Investimentos tabuladas no item 2 da Seção I do PER, isto é, as ‘Obras e Serviços de Caráter Não Obrigatório’ (Item 2.1 da Seção I), as ‘Obras e Serviços de Caráter Obrigatório’ (Item 2.2 da Seção I) e ‘Obras Condicionadas’ (Item 2.3 da Seção I), bem como os serviços não essenciais de poda, capina e roçada (Quadro 4.6 do PER – Doc. 11) e

implantação do Sistema de Pesagem indicado no Item 8.6 do PER, preservando incólume todos os demais serviços atinentes à Conservação (Item 2.1.1.4 da Seção I) e aos Sistemas de Operação (Item 2.2.1.4 da Seção I), até que haja a conclusão e perfeita exequibilidade da 1ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão sobre cujo processo ainda pende conclusão e decisão da Ré” e “(b) suspender a exigibilidade das sanções advindas de processos administrativos instaurados pela ANTT relacionados à estas obrigações, passíveis de serem executadas em razão do eventual descumprimento de tais obrigações (que afetam os parâmetros de desempenho estipulados pelo PER), até que haja a conclusão e perfeita exequibilidade da 1ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão sobre cujo processo ainda pende conclusão e decisão da Ré”<sup>1</sup>; e

[iii] o e-mail por meio do qual a Requerente apresentou sua manifestação de 27 de novembro de 2019 continha um link para acesso aos documentos pertinentes que expirou antes do encaminhamento do e-mail para o Tribunal.

O Tribunal, por meio desta **Ordem Processual nº 1**:

[i] **SOLICITA** à Secretaria do CAM-CCBC que encaminhe à Requerida a manifestação da Requerente de 27 de novembro de 2019;

[ii] **DETERMINA** à Requerente que apresente, ao Tribunal, à Secretaria do CAM-CCBC e à Requerida, os documentos mencionados na sua manifestação de 27 de novembro de 2019, até **4 de fevereiro de 2020**;

---

<sup>1</sup> A Requerente ainda pede ao Tribunal que, ao final desta Arbitragem, “afaste a exigibilidade das obrigações não essenciais e apenamentos sobre eventual descumprimento das obrigações e parâmetros de desempenho fixados no PER, até que seja concluída a 1ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, nos termos da subcláusula 16.5.1”.

[iii] **DETERMINA** à Requerida que se manifeste sobre os pedidos formulados pela Requerente em 27 de novembro de 2.019, até **18 de fevereiro de 2.020**;

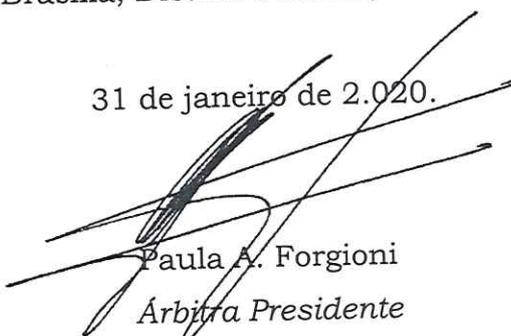
[iv] **SOLICITA** à Secretaria do CAM-CCBC que encaminhe às Partes a minuta do Termo de Arbitragem;

[v] **CONCEDE** prazo até o dia **7 de fevereiro de 2.020**, às **12h00**, para que as Partes, de comum acordo, elaborem o texto do Termo de Arbitragem e acertem o calendário provisório do procedimento, partindo da minuta encaminhada pela Secretaria do CAM-CCBC; e

[vi] **INFORMA** às Partes que o Termo de Arbitragem será firmado em audiência, a ser realizada no dia **10 de fevereiro de 2.020**, às **8h00**, na sede do CAM-CCBC, na Rua do Rócio, nº 220, São Paulo – SP, na qual serão dirimidas as eventuais divergências acerca do texto do documento.

**Local da arbitragem:** Brasília, Distrito Federal, Brasil.

31 de janeiro de 2.020.

  
Paula A. Forgioni

Árbitra Presidente

*Com a ciência e concordância dos Coárbitros  
Carlos Ari Vieira Sundfeld e Carlos Alberto Carmona*